



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.090 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Indaiatuba, para o exercício de 1985".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba, aprovou ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Indaiatuba, para o exercício de 1.985, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 24.200.000.000 (vinte e quatro bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 3, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$ 20.674.500.000
11 - Receita Tributária	Cr\$ 8.856.800.000	
13 - Receita Patrimonial	Cr\$ 374.000.000	
17 - Transf. Correntes	Cr\$10.715.000.000	
19 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 728.700.000	
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cr\$ 25.500.000
22 - Alienação de Bens	Cr\$ 16.000.000	
24 - Transf. de Capital	Cr\$ 7.500.000	
25 - Outras Receitas de Capital	Cr\$ 2.000.000	
Receita de Serv. Autônomo de Água e Esgotos		Cr\$ 3.500.000.000
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$ 24.200.000.000	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

IV - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

0000 - Câmara Municipal	Cr\$ 765.000.000
0100 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 784.500.000
0200 - Procuradoria	Cr\$ 220.200.000
0300 - Departamento de Administração	Cr\$ 1.654.000.000
0400 - Departamento de Finanças	Cr\$ 644.500.000
0500 - Departamento de Planejamento	Cr\$ 473.600.000
0600 - Departamento de Obras e Viação	Cr\$ 4.685.000.000
0700 - Departamento de Serviços Municipais	Cr\$ 3.961.000.000
0800 - Departamento de Educação e Cultura	Cr\$ 3.563.800.000
0900 - Departamento de Esporte e Turismo	Cr\$ 608.000.000
1000 - Departamento de Saúde	Cr\$ 844.000.000
9999 - Encargos Gerais do Município	Cr\$ 2.492.400.000
Despesas do Serv. Autônomo de Água e Esgotos	Cr\$ 3.500.000.000
TOTAL DAS DESPESAS.....	Cr\$ 24.200.000.000

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67, Emenda Constitucional nº 01/69;

b) Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64, alterando se necessário, o programa de investimentos;

c) Remanejar dotação de pessoal, atendendo a distribuição dos servidores dentro das Unidades Administrativas.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.985.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 - de novembro de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN

PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO

CONFERIDO